



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Pç. Luiz José Moreira 185 – Centro – CNPJ: 08.144.784/0001-33

LEI Nº. 0983/2007.

Ementa: Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde no quadro de provimento efetivo para aproveitamento de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os disposições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 297 de 09 de junho de 2006, convertida na Lei Federal de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa do Município o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, e respectivos números de vagas, especificados no Anexo I, cuja atividade passa a reger-se pelo disposto na presente lei.

Parágrafo Único: A criação do cargo e vagas de que trata o caput do artigo primeiro, visa a regularização dos profissionais que nesta data estão vinculados ao município através de contrato de trabalho, dentro das prerrogativas dos Programas mantidos pelo Ministério da Saúde/SUS, e que se submeteram ao regular processo seletivo.

Art. 2º. O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuam, ou irão atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º A secretaria Municipal de Saúde definirá e publicará através de portaria a área geográfica a que se refere o inciso I.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde, aproveitados pela presente lei se submetem-se ao regime jurídico único, estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo Único: Para efeito de tempo de contribuição, a prefeitura municipal somente responderá pela obrigações a partir da vigência da presente lei.

Art. 6º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde a partir da vigência desta lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. A administração pública somente poderá demitir o profissional Agente Comunitário de Saúde, nas hipóteses previstas no estatuto dos servidores, assegurada a ampla defesa, na forma legal.

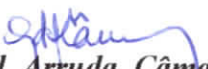
Art. 8º. Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, perceberá mensalmente o valor remuneratório constante do Anexo I.

Art. 9º. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 10. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere a presente lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Anual do município, para o exercício corrente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cruz/RN em 16 de março de 2007.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

Pç. Luiz José Moreira 185 – Centro – CNPJ: 08.144.784/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 0983/2007.

ANEXO | I

DESCRIÇÃO	QUANT. DE VAGAS	VL. SALÁRIO R\$
Agente Comunitário de Saúde	87	350,00

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº. 001/2007 de autoria do Poder Executivo, que **Cria cargos de Agente Comunitário de Saúde no quadro de provimento efetivo para aproveitamento de pessoal** e da outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser **Lei nº. 0983/2007**.

Nova Cruz, 16 de março de 2007.



Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN